



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO IV - Edição Nº 62

BAHIA - 11 de Março de 2016 - Sexta-feira

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
(74) 3628-2153
CNPJ: 13.795.786/0001-22

RECEBEMOS EM

10.03.2014
[Signature]

Mensagem de Veto n.º 001/2014

Ref. ao Projeto de Lei n.º 056/2013.

Piritiba/BA, 09 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor

Divaldo Gomes Vilela Junior

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Piritiba

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos, tempestivamente, comunicar-lhe que, na forma do disposto na Constituição Federal de 1988 e no art. 65, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, VETEI integralmente o Projeto de Lei n.º 056/2013, originário deste Legislativo Municipal, o qual "Dá nome ao Fórum Municipal de Piritiba e dá outras providências".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Compulsando cuidadosamente o projeto de lei n.º 056/2013, aprovado por esta Casa Legislativa, e, muito embora se verifique a nobre intenção dos prezados Edis em homenagear dois ilustres e saudosos cidadãos piritibanos, os senhores Edwaldo Alves Barretto e Mário de Senna Lima, o Projeto de Lei em comento padece de vício material, ao passo em que pretende atribuir ao Município de Piritiba/BA a competência para legislar sobre o Poder Judiciário do Estado da Bahia, especificamente no que tange ao Tribunal de Justiça – TJ/BA. Portanto, o presente projeto de lei é inconstitucional quanto às suas disposições materiais.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Lei nº 943/16

Altera a Lei nº 760/2008 –
Estatuto do Servidor Público,
acrescentando dispositivo.

A Câmara de Vereadores do Município de Piritiba aprova e diante do silêncio do Prefeito Municipal, conforme o art. 65, § 7º e 8º; promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 760 de 05 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido de parágrafos e com a seguinte alteração:

Art. 47 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo, com valor fixado em lei.

§ 1º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º - Em caso de atraso no pagamento de salário, o ordenador da despesa terá um prazo de 15 dias corridos para informar a Câmara de Vereadores as razões devidamente acompanhada das provas pela qual não fez o pagamento, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

§ 3º - Quando o pagamento for realizado após o 5º dia útil deverá incidir correção monetária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba, 11 de março de 2016.


Ivan Araújo Barreiros
Vice Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79